



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 35/2024

15 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROTOCOLO

Recebido em: 15/05/24

VISTO

EMENTA: Tomba como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Morrinhos, Estado do Ceará, o Grupo de Reisado Anjos da Madrugada e de forma concomitante a Festa de Folia de Reis e celebrações em suas homenagens e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica tombado na condição de Patrimônio Cultural e Imaterial o Grupo de Reisado Anjos da Madrugada.

Art. 2º- Fica tombado na condição de patrimônio cultural imaterial, bem intangível, a festa e celebrações desenvolvidas em homenagem a Festa de Folia de Reis.

Art. 3º- Fica a Prefeitura Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, autorizada a disponibilizar recursos próprios, prestar subvenção monetária, caso necessário, para garantir a manutenção, preservação e realização da Festa de Folia de Reis, promovida pelo Grupo de Reisado Anjos da Madrugada, pois trata-se do direito a memória e à cidadania, indicando os munícipes devem ter acesso aos bens imateriais, que representam o seu passado, sua tradição e história.

Art. 4º- Para os fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município de Morrinhos, Estado do Ceará, procederá os registros necessários em livro próprio do órgão competente.

Art. 5º- Fica a Prefeitura Municipal de Morrinhos, no prazo de 03(três) dias após a promulgação da Lei, obrigada a dar ciência a todos os munícipes e aos integrantes do Grupo de Reisado Anjos da Madrugada.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 24/05/2024





JUSTIFICATIVA:

Nobres vereadores, o presente Projeto que ora é submetido à avaliação e quiçá aprovação de Vossas Excelências, tem por objetivo promover o tombamento como Patrimônio Cultural e Imaterial o grupo de Reisado Anjos da Madrugada de forma concomitante a Festa de Folia de Reis e celebrações em sua homenagem.

O Patrimônio Cultural dá elementos para construirmos a cidadania cultural, para que haja memória histórica morrinhense.

Ora é a memória dos habitantes que faz com que eles percebam na fisionomia da cidade, sua própria história de vida, suas experiências sociais e lutas cotidianas. A memória é, pois, imprescindível na medida em que esclarece sobre o vínculo entre a sucessão de gerações e o tempo histórico que as acompanha. Sem isso, a população urbana não tem condições de compreender a história de sua cidade, como seu espaço urbano foi produzido pelos homens através dos tempos, nem a origem do processo que a caracterizou. Enfim, sem a memória não se pode situar na própria cidade, pois perde-se o elo afetivo que propicia a relação habitante-cidade, impossibilitando ao morador de se reconhecer

O patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade de um povo. Representa tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado e respeitado. Acima de tudo, o que não deve ser esquecido, ao contrário, procura-se sempre mantê-lo em movimento, vivo e presente.

A Unesco define como Patrimônio Cultural Imaterial “as práticas, representações, expressões, conhecimento e técnicos junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”.

O referido projeto encontra-se amparado em nossa Carta Magna de 1988, em seus artigos 215 e 216, que ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morrinhos/CE, 15 de maio de 2024.



José Ivan Araújo
Vereador

